

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 92/95 DE 13 DE ABRIL DE 1995

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER O PAGAMENTO DE INSTRUTORES MINISTRANTES DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o pagamento de instrutores ministrantes do Curso de Formação e Aperfeiçoamento Profissional de Corte e Penteados de Cabelos, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com a finalidade de promover a habilitação de 40 (quarenta) pessoas residentes e domiciliadas no Município de Monte Carlo.

ART. 2º - O curso a que se refere esta lei, será ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, durante o mês de ABRIL de 1995 e terá um custo de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) aos cofres públicos municipais.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Abril de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SCANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAUDE